LEI N° 1.330
de 17 de junho de 2009

Dispõe sobre autorização ao Executivo para a alienação, por venda, de 7.237 Títulos da Dívida Agrária – TDA, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10 de junho de 2009, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, 7.237 Títulos da Dívida Agrária – TDA, vencidos ou vincendos, pelo valor nominal atualizado de face, conforme divulgação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional, observada a regulamentação dada pelo Decreto federal n° 578, de 24 de junho de 1992, bem como as disposições pertinentes do artigo 17, da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e do artigo 97, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Os Títulos da Dívida Agrária – TDA -, de que trata este artigo, poderão ser livremente negociados nos mercados de balcões ou nas bolsas de valores, desde que registrados no sistema eletrônico da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, por meio de instituições financeiras.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 17 de junho de 2009.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral